Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 1725/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 16:50
Legislativo - PLC 2/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2025

Altera a Lei Complementar nº 6.883/2023, que "dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Acrescente-se os §§ 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 6.883/2023, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 3º Os servidores que atingirem o último grau na forma horizontal serão reenquadrados no grau A, no nível correspondente ao valor igual ou imediatamente superior ao seu atual vencimento.

§ 4º O reenquadramento de que trata o parágrafo anterior, para os efeitos desta lei, não constitui promoção, e será realizado independentemente do interstício exigido para a promoção, destinando-se exclusivamente a viabilizar a continuidade da progressão na carreira."

Art. 2º. O *caput* do artigo 18 da Lei Complementar nº 6.883/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A progressão se dará pela elevação de 1 (um) grau na carreira do servidor, observando a extensão do curso ou programa aplicado, combinado com interstício mínimo de 1 (um) ano desde a última progressão sob o mesmo fundamento.

(...)"

Art. 3º. O artigo 21 da Lei Complementar nº 6.883/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A progressão por aperfeiçoamento técnico se dará mediante titulação combinada com interstício mínimo de 1 (um) ano desde a última progressão sob o mesmo fundamento, observando a escala do § 1º do art. 22."

Art. 4º. O inciso II do parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 6.883/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 31. (...)*

Parágrafo único. (...)

II - será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) vereador e 5 (cinco) servidores, de modo que, dentre os servidores, deverão estar o próprio servidor (autoavaliação), a sua chefia imediata (superior hierárquico), os seus colegas de trabalho (pares), os seus subordinados diretos (se houver) e um membro da Divisão de Recursos Humanos da Câmara;

(...)"

Art. 5º. O *caput* do artigo 34 da Lei Complementar nº 6.883/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A promoção se dará pela elevação de 1 (um) nível na carreira do servidor, a cada 1 (um) ano, sendo que a primeira concessão ocorrerá após a aquisição da estabilidade, observada a regra do art. 37.

(...)"

Art. 6º. O artigo 37 da Lei Complementar nº 6.883/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A concessão da promoção se efetivará ao se completar o respectivo interstício de 01 (um) ano, se atendidos todos os requisitos previstos nesta seção."

Art. 7º. Acrescente-se o § 8º ao artigo 69 da Lei Complementar nº 6.883/2023, com a seguinte redação:

"Art. 69. (...)

§ 8º Fica criada a função gratificada de Encarregado de Departamento Pessoal, a ser desempenhada por servidor efetivo, a fim de atuar como responsável pelas atividades de gestão de pessoal no âmbito da Câmara Municipal, abrangendo os processos de admissão, exoneração, obrigações trabalhistas e previdenciárias, controle de frequência, férias, licenças e folha de pagamento; elaborar documentos e relatórios gerenciais, especialmente os relacionados à folha de pessoal, e providenciar seu envio aos órgãos de fiscalização e controle; atender às demandas dos órgãos de controle interno e externo; assegurar a legalidade, a eficiência e a confidencialidade nas rotinas da área; prestar suporte administrativo à Divisão de Recursos Humanos."

Art. 8º. Acrescente-se o inciso IV ao artigo 72 da Lei Complementar nº 6.883/2023, com a seguinte redação:

"Art. 72. (...)

(...)

IV – auxílio-saúde."

Art. 9º. Acrescente-se à Seção IX do Capítulo II da Lei Complementar nº 6.883/2023 a "Subseção V Do Auxílio-Saúde", e acrescente-se a esta Subseção o artigo 77-A, com a seguinte redação:

"Subseção V
Do Auxílio-Saúde"

"Art. 77-A. Fica autorizada a instituição do auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, nos termos definidos em regulamento próprio.

Art. 10. As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, previstas no item X do ANEXO VII – CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, da Lei Complementar nº 6.883/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"X - CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Descrição das atividades:

– Coordenar, controlar e responder pelas atividades relacionadas à gestão de pessoas da Câmara Municipal, à integração e ambientação de novos Vereadores, além de zelar pelo cumprimento das diretrizes e programas da política de pessoal;

– Auxiliar a Diretoria Administrativa no planejamento das atividades que são de competência da Divisão de Recursos Humanos;

– Coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades que são de competência da Divisão Recursos Humanos;

– Expedir orientações e notas técnicas na sua área de atuação;

– Realizar reuniões com a equipe, quando necessário, bem como participar das reuniões designadas pela Presidência ou por sua chefia imediata;

– Supervisionar a elaboração dos atos de pessoal e submetê-los à Presidência para assinatura e publicação, através das unidades competentes da Câmara Municipal;

– Criar e gerenciar, juntamente com o Diretor Administrativo, o mapeamento e a manualização do fluxo de atividades do setor;

– Supervisionar a organização dos documentos pertinentes à área de pessoal, bem como o cumprimento das obrigações, prazos e os procedimentos para concessão de benefícios funcionais;

– Coordenar as atividades de recrutamento e seleção através de concursos públicos e/ou processos seletivos;

– Elaborar e assinar relatórios gerenciais e o plano de atividades do setor que dirige;

– Supervisionar a emissão dos relatórios referentes à folha de pessoal, assegurando seu envio aos órgãos de fiscalização e controle, bem como dos relatórios gerenciais do setor de Recursos Humanos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Receita Federal e aos demais órgãos competentes, conforme as exigências legais;

– Promover cursos de treinamento, capacitação e formação para os servidores da Divisão de Recursos Humanos;

– Realizar outras ações de Chefia que forem necessárias ou pertinentes para a execução das atividades de competência da Divisão de Recursos Humanos.

Pré-requisito: Curso Superior em qualquer área de formação."

Art. 11. Fica criado o cargo de Chefe de Divisão de Informática, cargo comissionado, de recrutamento amplo e atribuições conforme descrição abaixo, a serem acrescentadas ao ANEXO VII – CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, item XV, da Lei Complementar nº 6.883/2023:

"XV - CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Descrição das atividades:

– Auxiliar a Diretoria Administrativa no planejamento das atividades que são de competência da Divisão de Informática;

– Coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades que são de competência da Divisão de Informática;

– Expedir orientações e notas técnicas na sua área de atuação;

– Realizar reuniões com a equipe, quando necessário, bem como participar das reuniões designadas pela Presidência ou por sua chefia imediata;

– Criar e gerenciar, juntamente com o Diretor Administrativo, o mapeamento e a manualização do fluxo de atividades do setor;

– Elaborar e assinar relatórios gerenciais e o plano de atividades do setor que dirige;

– Coordenar a implementação e a manutenção de sistemas internos, garantindo sua disponibilidade, integridade e eficiência;

– Supervisionar a gestão da infraestrutura de redes, servidores, backup e demais equipamentos tecnológicos essenciais ao funcionamento da instituição;

– Definir e implementar políticas de segurança da informação, incluindo o controle de acessos, gestão de vulnerabilidade e adequação à legislação vigente sobre proteção de dados;

– Planejar e supervisionar ações de capacitação para a equipe de TI e para os usuários finais, garantindo o uso eficiente dos sistemas e tecnologias disponíveis;

– Coordenar e monitorar contratos e serviços terceirizados na área de TI, assegurando o cumprimento dos acordos firmados;

– Supervisionar a resposta a incidentes de segurança e problemas críticos na infraestrutura de TI, garantindo a rápida solução e mitigação de riscos;

– Realizar outras ações de Chefia que forem necessárias ou pertinentes para a execução das atividades de competência da Divisão de Informática.

Pré-requisito: Curso Superior em qualquer área de formação."

Art. 12. As atribuições do cargo de Analista de Recursos Humanos, prevista no item VI do ANEXO VIII – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – A – NÍVEL SUPERIOR, da Lei Complementar nº 6.883/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

Descrição das atividades:

– Prestar assessoramento técnico aos órgãos da Câmara Municipal nas atividades relacionadas à gestão de pessoal;

– Implantar e executar os processos internos e externos de suprimento de pessoal;

– Implantar e executar programas relacionados ao Clima e à Cultura Organizacional;

– Elaborar estudos e propor políticas de cargos, carreiras e remuneração, promovendo sua atualização e adequação às diretrizes institucionais;

– Orientar os servidores e gestores quanto à aplicação de normas legais e regulamentares relativas à vida funcional;

– Participar de processos de integração e ambientação de novos Vereadores e de novos servidores;

– Participar do processo de identificação das demandas de capacitação e de desenvolvimento de pessoal bem como executar as atividades destinadas a esses fins;

– Acompanhar os processos de avaliação de desempenho, estágio probatório e desenvolvimento do servidor na carreira;

– Acompanhar e executar os programas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como equilíbrio do ambiente organizacional;

– Organizar e manter atualizado o banco de dados de pessoal, respeitada a legislação referente a proteção de dados;

– Acompanhar e executar, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais, motivacionais e de qualidade de vida;

– Pesquisar, realizar estudos e trabalhos técnicos, desenvolver e executar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação;

– Atuar em comissões, audiências, reuniões, grupos de trabalho e como preposto, quando designado e relacionados à sua área de atuação;

– Atender as demandas dos órgãos superiores na sua área de atuação;

– Emitir parecer técnico relacionado à sua área de atuação;

– Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Pré-requisito: Curso superior em Administração e/ou Gestão de Recursos Humanos."

Art. 13. O cargo de Técnico de Contabilidade deixa a condição de extinção introduzida pela Lei Complementar nº 6.883/2023, passando o artigo 107 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. Entra em extinção, nos termos do Anexo VI desta lei, o cargo de Agente Executivo."

Art. 14. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Técnico em Contabilidade para "Contador", alterando-se também o pré-requisito para seu ingresso, passando o item I do ANEXO VIII – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES – B – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO da Lei Complementar nº 6.883/2023 a vigorar com a seguinte redação:

"I – CONTADOR

Descrição das atividades:

(...)

Pré-requisito: Ensino Médio Técnico em Contabilidade ou Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC."

Art. 15. Os Anexos I, II, III, IV, VI, IX, X e XI da Lei Complementar nº 6.883/2023, passam a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 16. Observadas as alterações decorrentes desta Lei Complementar em relação ao desenvolvimento de carreira, os atuais servidores serão posicionados no grau correspondente ao valor igual ou imediatamente superior ao de seu atual vencimento na tabela de progressão e promoção dos servidores efetivos constante do Anexo X da Lei Complementar nº 6.883/2023.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 18. Revogam-se os §§ 5º e 6º do art. 18 e o art. 23 da Lei Complementar nº 6.883/2023.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 11 de junho de 2025.

Vereador Délio Alves
Presidente

Vereador Leonardo Xavier Assunção Silva
Vice-Presidente

Vereador Vinicius Alves Menezes
1º Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 15 desta Lei)

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - GRUPO DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**
Procurador Geral	1	CPC-1	Recrutamento Amplo	40 horas
II - GRUPO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**
Chefe de Gabinete	1	CPC-6	Recrutamento Amplo	40 horas
Assessor Parlamentar	17	CPC-7	Recrutamento Amplo	40 horas
Procurador Adjunto	1	CPC-2	Recrutamento Limitado	40 horas
Assessor Especial	1	CPC-5	Recrutamento Amplo	40 horas
III - GRUPO DE DIREÇÃO E GERÊNCIA				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**
Diretor Administrativo	1	CPC-3	Recrutamento Amplo	40 horas

Diretor de Processo Legislativo e Comunicação	1	CPC-3	Recrutamento Amplo	40 horas
Diretor de Finanças	1	CPC-3	Recrutamento Amplo	40 horas
IV - GRUPO DE CHEFIA				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**
Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos	1	CPC-4	Recrutamento Amplo	40 horas
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	1	CPC-4	Recrutamento Limitado	40 horas
Chefe de Divisão de Patrimônio	1	CPC-4	Recrutamento Limitado	40 horas
Chefe de Divisão de Infraestrutura	1	CPC-4	Recrutamento Amplo	40 horas
Chefe de Divisão de Apoio Legislativo	1	CPC-4	Recrutamento Amplo	40 horas
Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial	1	CPC-4	Recrutamento Amplo	40 horas
Chefe de Divisão de Informática	1	CPC-4	Recrutamento Amplo	40 horas

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - NÍVEL SUPERIOR				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**

Redator Oficial	1	PE-1	Concurso Público	40 horas
Analista de Compras e Contratos	2	PE-2	Concurso Público	40 horas
Analista de Comunicação	1	PE-2	Concurso Público	40 horas
Analista de Controle Interno	1	PE-2	Concurso Público	40 horas
Analista de Informática	1	PE-2	Concurso Público	40 horas
Analista Jurídico	1	PE-2	Concurso Público	40 horas
Analista de Recursos Humanos	1	PE-2	Concurso Público	40 horas
II - NÍVEL MÉDIO TÉCNICO				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**
Contador	1	PE-3	Concurso Público	40 horas
Técnico de Informática	2	PE-4	Concurso Público	40 horas
III - NÍVEL MÉDIO				
Denominação	**Número de Vagas**	**Símbolo do Vencimento**	**Forma de Provimento**	**Carga Horária semanal**
Agente Legislativo	3	PE-5	Concurso Público	40 horas
Agente Executivo (em extinção)	1	PE-5	Concurso Público	40 horas
Agente de Patrimônio	1	PE-5	Concurso Público	40 horas
Auxiliar de Administração	10	PE-5	Concurso Público	40 horas
Motorista	2	PE-5	Concurso Público	40 horas

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Lotação	Quantidade	Forma de provimento
Tesoureiro	Diretoria de Finanças	01	Limitado
Agente de Contratação	Divisão de Compras e Gestão de Contratos	01	Limitado
Apoio Jurídico	Procuradoria	01	Limitado
Encarregado de Dados (DPO)	Diretoria Administrativa	01	Limitado
Ouvidor	Ouvidoria	01	Limitado
Diretor da Escola do Legislativo	Escola Alfeu Silva Mendes	01	Limitado
Encarregado de Departamento Pessoal	Divisão de Recursos Humanos	01	Limitado

ANEXO IV

SISTEMA GERAL DE CARGOS POR ÓRGÃO DE LOTAÇÃO

PROCURADORIA GERAL					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**SIMB. DE VENC.**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**MODALIDADES DE RECRUTAMENTO**
1	Procurador Geral	01	CPC-1	Comissionado	Amplo
1.1	Procurador Adjunto	01	CPC-2	Comissionado	Limitado
1.1.1	Analista Jurídico	01	PE-2	Efetivo	Nomeação
1.1.2	Auxiliar de Administração	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
GABINETES					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**SIMB. DE VENC.**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**MODALIDADES DE RECRUTAMENTO**
1	Chefe de Gabinete da Presidência	01	CPC-6	Comissionado	Amplo
2	Assessor Parlamentar	17	CPC-7	Comissionado	Amplo
3	Assessor Especial	01	CPC-5	Comissionado	Amplo
CONTROLE INTERNO					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**SIMB. DE VENC.**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**MODALIDADES DE RECRUTAMENTO**
1	Analista de Controle Interno	01	PE-2	Efetivo	Nomeação
1.1.	Auxiliar de Administração	01	PE-5	Efetivo	Nomeação

DIRETORIA ADMINISTRATIVA					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**SIMB. DE VENC.**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**MODALIDADES DE RECRUTAMENTO**
1	Diretor Administrativo	01	CPC-3	Comissionado	Amplo
1.1	Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos	01	CPC-4	Comissionado	Amplo
1.1.1	Analista de Compras e Contratos	02	PE-2	Efetivo	Nomeação
1.1.2	Auxiliar de Administração	02	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.2	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	CPC-4	Comissionado	Limitado
1.2.1	Analista de Recursos Humanos	01	PE-2	Efetivo	Nomeação
1.2.2	Auxiliar de Administração	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.3	Chefe de Divisão de Patrimônio	01	CPC-4	Comissionado	Limitado
1.3.1	Agente de Patrimônio	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.3.2	Auxiliar de Administração	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.4	Chefe de Divisão de Infraestrutura	01	CPC-4	Comissionado	Amplo
1.4.1	Auxiliar de Administração	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.5	Chefe de Divisão de Informática	01	CPC-4	Comissionado	Amplo
1.5.1	Analista de Informática	01	PE-2	Efetivo	Nomeação
1.5.2	Técnico de Informática	02	PE-4	Efetivo	Nomeação

1.6	Motorista	02	PE-5	Efetivo	Nomeação
DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**SIMB. DE VENC.**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**MODALIDADES DE RECRUTAMENTO**
1	Diretor de Processo Legislativo e Comunicação	01	CPC-3	Comissionado	Amplo
1.1	Chefe de Divisão de Apoio Legislativo	01	CPC-4	Comissionado	Amplo
1.1.1	Redator Oficial	01	PE-1	Efetivo	Nomeação
1.1.2	Agente Legislativo	03	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.2	Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial	01	CPC-4	Comissionado	Amplo
1.2.1	Analista de Comunicação	01	PE-2	Efetivo	Nomeação
1.2.2	Auxiliar de Administração	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
1.2.3	Agente Executivo (em extinção)	01	PE-5	Efetivo	Nomeação
DIRETORIA DE FINANÇAS					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**SIMB. DE VENC.**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**MODALIDADES DE RECRUTAMENTO**
1	Diretor de Finanças	01	CPC-3	Comissionado	Amplo
1.1	Contador	01	PE-3	Efetivo	Nomeação
1.2	Auxiliar de Administração	02	PE-5	Efetivo	Nomeação

ANEXO VI

CARGOS COLOCADOS EM EXTINÇÃO

CARGO	CÓDIGO ANTIGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Agente Executivo	NMC-02	01

ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTOS

A - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	**VENCIMENTO MENSAL**
CPC-1	14.255,73
CPC-2	12.051,57
CPC-3	9.798,41
CPC-4	6.933,70
CPC-5	6.333,70
CPC-6	5.433,53
CPC-7	4.125,11

B - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	**VENCIMENTO MENSAL**
PE-1	7.483,98
PE-2	6.578,52
PE-3	6.333,70
PE-4	5.969,14
PE-5	4.125,11

ANEXO X

TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA (Analista de Compras e Contratos, Analista de Comunicação, Analista de Controle Interno, Analista de Informática, Analista Jurídico e Analista de Recursos Humanos)																		
Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	6.578,52	6.710,09	6.844,29	6.981,18	7.120,80	7.263,22	7.408,48	7.556,65	7.707,78	7.861,94	8.019,18	8.179,56	8.343,15	8.510,02	8.680,22	8.853,82	9.030,90	9.211,52
II	6.841,66	6.978,49	7.118,06	7.260,43	7.405,63	7.553,75	7.704,82	7.858,92	8.016,10	8.176,42	8.339,95	8.506,75	8.676,88	8.850,42	9.027,43	9.207,97	9.392,13	9.579,98
III	7.115,33	7.257,63	7.402,79	7.550,84	7.701,86	7.855,90	8.013,01	8.173,27	8.336,74	8.503,47	8.673,54	8.847,02	9.023,96	9.204,43	9.388,52	9.576,29	9.767,82	9.963,18
IV	7.399,94	7.547,94	7.698,90	7.852,88	8.009,93	8.170,13	8.333,53	8.500,21	8.670,21	8.843,61	9.020,49	9.200,90	9.384,91	9.572,61	9.764,06	9.959,35	10.158,53	10.361,70
V	7.695,94	7.849,86	8.006,85	8.166,99	8.330,33	8.496,94	8.666,88	8.840,21	9.017,02	9.197,36	9.381,31	9.568,93	9.760,31	9.955,52	10.154,63	10.357,72	10.564,87	10.776,17
VI	8.003,78	8.163,85	8.327,13	8.493,67	8.663,54	8.836,81	9.013,55	9.193,82	9.377,70	9.565,25	9.756,56	9.951,69	10.150,72	10.353,74	10.560,81	10.772,03	10.987,47	11.207,22
VII	8.323,93	8.490,40	8.660,21	8.833,42	9.010,09	9.190,29	9.374,09	9.561,58	9.752,81	9.947,86	10.146,82	10.349,76	10.556,75	10.767,89	10.983,24	11.202,91	11.426,97	11.655,51
VIII	8.656,88	8.830,02	9.006,62	9.186,75	9.370,49	9.557,90	9.749,06	9.944,04	10.142,92	10.345,78	10.552,69	10.763,75	10.979,02	11.198,60	11.422,57	11.651,03	11.884,05	12.121,73
IX	9.003,16	9.183,22	9.366,89	9.554,22	9.745,31	9.940,21	10.139,02	10.341,80	10.548,64	10.759,61	10.974,80	11.194,30	11.418,18	11.646,55	11.879,48	12.117,07	12.359,41	12.606,60
X	9.363,29	9.550,55	9.741,56	9.936,39	10.135,12	10.337,82	10.544,58	10.755,47	10.970,58	11.189,99	11.413,79	11.642,07	11.874,91	12.112,41	12.354,66	12.601,75	12.853,78	13.110,86
XI	9.737,82	9.932,57	10.131,22	10.333,85	10.540,53	10.751,34	10.966,36	11.185,69	11.409,40	11.637,59	11.870,34	12.107,75	12.349,91	12.596,90	12.848,84	13.105,82	13.367,94	13.635,29

XII	10.127,33	10.329,88	10.536,47	10.747,20	10.962,15	11.181,39	11.405,02	11.633,12	11.865,78	12.103,10	12.345,16	12.592,06	12.843,90	13.100,78	13.362,80	13.630,05	13.902,65	14.180,71
XIII	10.532,42	10.743,07	10.957,93	11.177,09	11.400,63	11.628,65	11.861,22	12.098,44	12.340,41	12.587,22	12.838,96	13.095,74	13.357,66	13.624,81	13.897,31	14.175,25	14.458,76	14.747,93
XIV	10.953,72	11.172,79	11.396,25	11.624,17	11.856,66	12.093,79	12.335,67	12.582,38	12.834,03	13.090,71	13.352,52	13.619,57	13.891,96	14.169,80	14.453,20	14.742,26	15.037,11	15.337,85
XV	11.391,87	11.619,71	11.852,10	12.089,14	12.330,92	12.577,54	12.829,09	13.085,68	13.347,39	13.614,34	13.886,62	14.164,36	14.447,64	14.736,60	15.031,33	15.331,95	15.638,59	15.951,37
XVI	11.847,54	12.084,49	12.326,18	12.572,71	12.824,16	13.080,64	13.342,26	13.609,10	13.881,28	14.158,91	14.442,09	14.730,93	15.025,55	15.326,06	15.632,58	15.945,23	16.264,14	16.589,42
XVII	12.321,44	12.567,87	12.819,23	13.075,62	13.337,13	13.603,87	13.875,95	14.153,47	14.436,54	14.725,27	15.019,77	15.320,17	15.626,57	15.939,10	16.257,88	16.583,04	16.914,70	17.253,00
XVIII	12.814,30	13.070,59	13.332,00	13.598,64	13.870,61	14.148,03	14.430,99	14.719,61	15.014,00	15.314,28	15.620,56	15.932,97	16.251,63	16.576,67	16.908,20	17.246,36	17.591,29	17.943,12
XIX	13.326,87	13.593,41	13.865,28	14.142,59	14.425,44	14.713,95	15.008,23	15.308,39	15.614,56	15.926,85	16.245,39	16.570,29	16.901,70	17.239,73	17.584,53	17.936,22	18.294,94	18.660,84
XX	13.859,95	14.137,15	14.419,89	14.708,29	15.002,46	15.302,50	15.608,55	15.920,73	16.239,14	16.563,92	16.895,20	17.233,11	17.577,77	17.929,32	18.287,91	18.653,67	19.026,74	19.407,28
XXI	14.414,35	14.702,63	14.996,69	15.296,62	15.602,55	15.914,60	16.232,90	16.557,55	16.888,71	17.226,48	17.571,01	17.922,43	18.280,88	18.646,50	19.019,43	19.399,81	19.787,81	20.183,57
XXII	14.990,92	15.290,74	15.596,55	15.908,49	16.226,66	16.551,19	16.882,21	17.219,86	17.564,25	17.915,54	18.273,85	18.639,33	19.012,11	19.392,36	19.780,20	20.175,81	20.579,32	20.990,91
XXIII	15.590,56	15.902,37	16.220,42	16.544,83	16.875,72	17.213,24	17.557,50	17.908,65	18.266,82	18.632,16	19.004,80	19.384,90	19.772,60	20.168,05	20.571,41	20.982,84	21.402,50	21.830,55
XXIV	16.214,18	16.538,46	16.869,23	17.206,62	17.550,75	17.901,77	18.259,80	18.625,00	18.997,50	19.377,45	19.765,00	20.160,30	20.563,50	20.974,77	21.394,27	21.822,15	22.258,60	22.703,77
XXV	16.862,75	17.200,00	17.544,00	17.894,88	18.252,78	18.617,84	18.990,19	19.370,00	19.757,40	20.152,54	20.555,60	20.966,71	21.386,04	21.813,76	22.250,04	22.695,04	23.148,94	23.611,92
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO **(Agente Legislativo, Agente Executivo, Agente de Patrimônio, Auxiliar de Administração e Motorista)**																		
Nível/ Grau	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**

I	4.125,11	4.207,61	4.291,76	4.377,60	4.465,15	4.554,45	4.645,54	4.738,45	4.833,22	4.929,89	5.028,49	5.129,06	5.231,64	5.336,27	5.443,00	5.551,85	5.662,89	5.776,15
II	4.290,11	4.375,92	4.463,44	4.552,70	4.643,76	4.736,63	4.831,37	4.927,99	5.026,55	5.127,08	5.229,63	5.334,22	5.440,90	5.549,72	5.660,71	5.773,93	5.889,41	6.007,20
III	4.461,72	4.550,95	4.641,97	4.734,81	4.829,51	4.926,10	5.024,62	5.125,11	5.227,61	5.332,17	5.438,81	5.547,59	5.658,54	5.771,71	5.887,14	6.004,89	6.124,98	6.247,48
IV	4.640,19	4.732,99	4.827,65	4.924,20	5.022,69	5.123,14	5.225,61	5.330,12	5.436,72	5.545,45	5.656,36	5.769,49	5.884,88	6.002,58	6.122,63	6.245,08	6.369,98	6.497,38
V	4.825,80	4.922,31	5.020,76	5.121,17	5.223,60	5.328,07	5.434,63	5.543,32	5.654,19	5.767,27	5.882,62	6.000,27	6.120,28	6.242,68	6.367,53	6.494,89	6.624,78	6.757,28
VI	5.018,83	5.119,20	5.221,59	5.326,02	5.432,54	5.541,19	5.652,01	5.765,05	5.880,36	5.997,96	6.117,92	6.240,28	6.365,09	6.492,39	6.622,24	6.754,68	6.889,77	7.027,57
VII	5.219,58	5.323,97	5.430,45	5.539,06	5.649,84	5.762,84	5.878,09	5.995,66	6.115,57	6.237,88	6.362,64	6.489,89	6.619,69	6.752,08	6.887,13	7.024,87	7.165,36	7.308,67
VIII	5.428,36	5.536,93	5.647,67	5.760,62	5.875,84	5.993,35	6.113,22	6.235,48	6.360,19	6.487,40	6.617,14	6.749,49	6.884,48	7.022,17	7.162,61	7.305,86	7.451,98	7.601,02
IX	5.645,50	5.758,41	5.873,58	5.991,05	6.110,87	6.233,09	6.357,75	6.484,90	6.614,60	6.746,89	6.881,83	7.019,47	7.159,86	7.303,05	7.449,11	7.598,10	7.750,06	7.905,06
X	5.871,32	5.988,74	6.108,52	6.230,69	6.355,30	6.482,41	6.612,06	6.744,30	6.879,18	7.016,77	7.157,10	7.300,25	7.446,25	7.595,18	7.747,08	7.902,02	8.060,06	8.221,26
XI	6.106,17	6.228,29	6.352,86	6.479,92	6.609,52	6.741,71	6.876,54	7.014,07	7.154,35	7.297,44	7.443,39	7.592,26	7.744,10	7.898,98	8.056,96	8.218,10	8.382,46	8.550,11
XII	6.350,42	6.477,43	6.606,97	6.739,11	6.873,90	7.011,37	7.151,60	7.294,63	7.440,53	7.589,34	7.741,12	7.895,95	8.053,86	8.214,94	8.379,24	8.546,83	8.717,76	8.892,12
XIII	6.604,43	6.736,52	6.871,25	7.008,68	7.148,85	7.291,83	7.437,67	7.586,42	7.738,15	7.892,91	8.050,77	8.211,78	8.376,02	8.543,54	8.714,41	8.888,70	9.066,47	9.247,80
XIV	6.868,61	7.005,98	7.146,10	7.289,03	7.434,81	7.583,50	7.735,17	7.889,88	8.047,67	8.208,63	8.372,80	8.540,25	8.711,06	8.885,28	9.062,99	9.244,25	9.429,13	9.617,71
XV	7.143,36	7.286,22	7.431,95	7.580,59	7.732,20	7.886,84	8.044,58	8.205,47	8.369,58	8.536,97	8.707,71	8.881,87	9.059,50	9.240,69	9.425,51	9.614,02	9.806,30	10.002,42
XVI	7.429,09	7.577,67	7.729,23	7.883,81	8.041,49	8.202,32	8.366,36	8.533,69	8.704,36	8.878,45	9.056,02	9.237,14	9.421,88	9.610,32	9.802,53	9.998,58	10.198,55	10.402,52
XVII	7.726,25	7.880,78	8.038,39	8.199,16	8.363,15	8.530,41	8.701,02	8.875,04	9.052,54	9.233,59	9.418,26	9.606,63	9.798,76	9.994,73	10.194,63	10.398,52	10.606,49	10.818,62

XVIII	8.035,30	8.196,01	8.359,93	8.527,13	8.697,67	8.871,62	9.049,06	9.230,04	9.414,64	9.602,93	9.794,99	9.990,89	10.190,71	10.394,52	10.602,41	10.814,46	11.030,75	11.251,37
XIX	8.356,72	8.523,85	8.694,33	8.868,21	9.045,58	9.226,49	9.411,02	9.599,24	9.791,22	9.987,05	10.186,79	10.390,53	10.598,34	10.810,30	11.026,51	11.247,04	11.471,98	11.701,42
XX	8.690,98	8.864,80	9.042,10	9.222,94	9.407,40	9.595,55	9.787,46	9.983,21	10.182,87	10.386,53	10.594,26	10.806,15	11.022,27	11.242,72	11.467,57	11.696,92	11.930,86	12.169,48
XXI	9.038,62	9.219,40	9.403,78	9.591,86	9.783,70	9.979,37	10.178,96	10.382,54	10.590,19	10.801,99	11.018,03	11.238,39	11.463,16	11.692,42	11.926,27	12.164,80	12.408,09	12.656,26
XXII	9.400,17	9.588,17	9.779,94	9.975,53	10.175,05	10.378,55	10.586,12	10.797,84	11.013,80	11.234,07	11.458,75	11.687,93	11.921,69	12.160,12	12.403,32	12.651,39	12.904,42	13.162,51
XXIII	9.776,18	9.971,70	10.171,13	10.374,56	10.582,05	10.793,69	11.009,56	11.229,75	11.454,35	11.683,43	11.917,10	12.155,45	12.398,55	12.646,53	12.899,46	13.157,45	13.420,59	13.689,01
XXIV	10.167,22	10.370,57	10.577,98	10.789,54	11.005,33	11.225,44	11.449,94	11.678,94	11.912,52	12.150,77	12.393,79	12.641,66	12.894,50	13.152,39	13.415,43	13.683,74	13.957,42	14.236,57
XXV	10.573,91	10.785,39	11.001,10	11.221,12	11.445,54	11.674,45	11.907,94	12.146,10	12.389,02	12.636,80	12.889,54	13.147,33	13.410,28	13.678,48	13.952,05	14.231,09	14.515,71	14.806,03

CARGO EFETIVO DE CONTADOR

Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	6.333,70	6.460,37	6.589,58	6.721,37	6.855,80	6.992,92	7.132,77	7.275,43	7.420,94	7.569,36	7.720,74	7.875,16	8.032,66	8.193,32	8.357,18	8.524,33	8.694,81	8.868,71
II	6.587,05	6.718,79	6.853,16	6.990,23	7.130,03	7.272,63	7.418,09	7.566,45	7.717,78	7.872,13	8.029,57	8.190,17	8.353,97	8.521,05	8.691,47	8.865,30	9.042,61	9.223,46
III	6.850,53	6.987,54	7.127,29	7.269,84	7.415,23	7.563,54	7.714,81	7.869,11	8.026,49	8.187,02	8.350,76	8.517,77	8.688,13	8.861,89	9.039,13	9.219,91	9.404,31	9.592,40
IV	7.124,55	7.267,04	7.412,38	7.560,63	7.711,84	7.866,08	8.023,40	8.183,87	8.347,55	8.514,50	8.684,79	8.858,48	9.035,65	9.216,37	9.400,69	9.588,71	9.780,48	9.976,09
V	7.409,53	7.557,72	7.708,88	7.863,06	8.020,32	8.180,72	8.344,34	8.511,22	8.681,45	8.855,08	9.032,18	9.212,82	9.397,08	9.585,02	9.776,72	9.972,26	10.171,70	10.375,14
VI	7.705,91	7.860,03	8.017,23	8.177,58	8.341,13	8.507,95	8.678,11	8.851,67	9.028,71	9.209,28	9.393,47	9.581,34	9.772,96	9.968,42	10.167,79	10.371,15	10.578,57	10.790,14
VII	8.014,15	8.174,43	8.337,92	8.504,68	8.674,77	8.848,27	9.025,24	9.205,74	9.389,86	9.577,65	9.769,21	9.964,59	10.163,88	10.367,16	10.574,50	10.785,99	11.001,71	11.221,75

VIII	8.334,72	8.501,41	8.671,44	8.844,87	9.021,77	9.202,20	9.386,25	9.573,97	9.765,45	9.960,76	10.159,97	10.363,17	10.570,44	10.781,85	10.997,48	11.217,43	11.441,78	11.670,62
IX	8.668,11	8.841,47	9.018,30	9.198,66	9.382,64	9.570,29	9.761,69	9.956,93	10.156,07	10.359,19	10.566,37	10.777,70	10.993,25	11.213,12	11.437,38	11.666,13	11.899,45	12.137,44
X	9.014,83	9.195,13	9.379,03	9.566,61	9.757,94	9.953,10	10.152,16	10.355,21	10.562,31	10.773,56	10.989,03	11.208,81	11.432,98	11.661,64	11.894,88	12.132,77	12.375,43	12.622,94
XI	9.375,42	9.562,93	9.754,19	9.949,27	10.148,26	10.351,22	10.558,25	10.769,41	10.984,80	11.204,50	11.428,59	11.657,16	11.890,30	12.128,11	12.370,67	12.618,09	12.870,45	13.127,86
XII	9.750,44	9.945,45	10.144,36	10.347,25	10.554,19	10.765,27	10.980,58	11.200,19	11.424,19	11.652,68	11.885,73	12.123,45	12.365,92	12.613,23	12.865,50	13.122,81	13.385,26	13.652,97
XIII	10.140,46	10.343,27	10.550,13	10.761,13	10.976,36	11.195,88	11.419,80	11.648,20	11.881,16	12.118,79	12.361,16	12.608,38	12.860,55	13.117,76	13.380,12	13.647,72	13.920,68	14.199,09
XIV	10.546,08	10.757,00	10.972,14	11.191,58	11.415,41	11.643,72	11.876,59	12.114,13	12.356,41	12.603,54	12.855,61	13.112,72	13.374,97	13.642,47	13.915,32	14.193,63	14.477,50	14.767,05
XV	10.967,92	11.187,28	11.411,02	11.639,24	11.872,03	12.109,47	12.351,66	12.598,69	12.850,67	13.107,68	13.369,83	13.637,23	13.909,97	14.188,17	14.471,94	14.761,38	15.056,60	15.357,73
XVI	11.406,64	11.634,77	11.867,46	12.104,81	12.346,91	12.593,85	12.845,72	13.102,64	13.364,69	13.631,99	13.904,63	14.182,72	14.466,37	14.755,70	15.050,81	15.351,83	15.658,87	15.972,04
XVII	11.862,90	12.100,16	12.342,16	12.589,01	12.840,79	13.097,60	13.359,55	13.626,74	13.899,28	14.177,27	14.460,81	14.750,03	15.045,03	15.345,93	15.652,85	15.965,90	16.285,22	16.610,93
XVIII	12.337,42	12.584,17	12.835,85	13.092,57	13.354,42	13.621,51	13.893,94	14.171,81	14.455,25	14.744,36	15.039,24	15.340,03	15.646,83	15.959,76	16.278,96	16.604,54	16.936,63	17.275,36
XIX	12.830,91	13.087,53	13.349,28	13.616,27	13.888,59	14.166,37	14.449,69	14.738,69	15.033,46	15.334,13	15.640,81	15.953,63	16.272,70	16.598,16	16.930,12	17.268,72	17.614,10	17.966,38
XX	13.344,15	13.611,03	13.883,25	14.160,92	14.444,14	14.733,02	15.027,68	15.328,23	15.634,80	15.947,50	16.266,45	16.591,77	16.923,61	17.262,08	17.607,32	17.959,47	18.318,66	18.685,03
XXI	13.877,92	14.155,47	14.438,58	14.727,36	15.021,90	15.322,34	15.628,79	15.941,36	16.260,19	16.585,40	16.917,10	17.255,45	17.600,55	17.952,56	18.311,62	18.677,85	19.051,41	19.432,43
XXII	14.433,03	14.721,69	15.016,13	15.316,45	15.622,78	15.935,24	16.253,94	16.579,02	16.910,60	17.248,81	17.593,79	17.945,66	18.304,58	18.670,67	19.044,08	19.424,96	19.813,46	20.209,73
XXIII	15.010,35	15.310,56	15.616,77	15.929,11	16.247,69	16.572,64	16.904,10	17.242,18	17.587,02	17.938,76	18.297,54	18.663,49	19.036,76	19.417,49	19.805,84	20.201,96	20.606,00	21.018,12
XXIV	15.610,77	15.922,98	16.241,44	16.566,27	16.897,60	17.235,55	17.580,26	17.931,87	18.290,50	18.656,31	19.029,44	19.410,03	19.798,23	20.194,19	20.598,08	21.010,04	21.430,24	21.858,85

XXV	16.235,20	16.559,90	16.891,10	17.228,92	17.573,50	17.924,97	18.283,47	18.649,14	19.022,12	19.402,57	19.790,62	20.186,43	20.590,16	21.001,96	21.422,00	21.850,44	22.287,45	22.733,20
CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA																		
Nível/ Grau	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**
I	5.969,14	6.088,52	6.210,29	6.334,50	6.461,19	6.590,41	6.722,22	6.856,67	6.993,80	7.133,67	7.276,35	7.421,88	7.570,31	7.721,72	7.876,15	8.033,68	8.194,35	8.358,24
II	6.207,91	6.332,06	6.458,70	6.587,88	6.719,64	6.854,03	6.991,11	7.130,93	7.273,55	7.419,02	7.567,40	7.718,75	7.873,13	8.030,59	8.191,20	8.355,02	8.522,12	8.692,57
III	6.456,22	6.585,35	6.717,05	6.851,39	6.988,42	7.128,19	7.270,75	7.416,17	7.564,49	7.715,78	7.870,10	8.027,50	8.188,05	8.351,81	8.518,85	8.689,22	8.863,01	9.040,27
IV	6.714,47	6.848,76	6.985,74	7.125,45	7.267,96	7.413,32	7.561,58	7.712,82	7.867,07	8.024,41	8.184,90	8.348,60	8.515,57	8.685,88	8.859,60	9.036,79	9.217,53	9.401,88
V	6.983,05	7.122,71	7.265,16	7.410,47	7.558,68	7.709,85	7.864,05	8.021,33	8.181,76	8.345,39	8.512,30	8.682,54	8.856,20	9.033,32	9.213,99	9.398,27	9.586,23	9.777,96
VI	7.262,37	7.407,62	7.555,77	7.706,89	7.861,02	8.018,24	8.178,61	8.342,18	8.509,03	8.679,21	8.852,79	9.029,85	9.210,44	9.394,65	9.582,54	9.774,20	9.969,68	10.169,07
VII	7.552,87	7.703,92	7.858,00	8.015,16	8.175,47	8.338,97	8.505,75	8.675,87	8.849,39	9.026,37	9.206,90	9.391,04	9.578,86	9.770,44	9.965,85	10.165,16	10.368,47	10.575,64
VIII	7.854,98	8.012,08	8.172,32	8.335,77	8.502,48	8.672,53	8.845,98	9.022,90	9.203,36	9.387,43	9.575,18	9.766,68	9.962,02	10.161,26	10.364,48	10.571,77	10.783,21	10.998,87
IX	8.169,18	8.332,56	8.499,22	8.669,20	8.842,58	9.019,44	9.199,82	9.383,82	9.571,50	9.762,93	9.958,19	10.157,35	10.360,50	10.567,71	10.779,06	10.994,64	11.214,53	11.438,82
X	8.495,95	8.665,87	8.839,18	9.015,97	9.196,29	9.380,21	9.567,82	9.759,17	9.954,36	10.153,44	10.356,51	10.563,64	10.774,92	10.990,41	11.210,22	11.434,43	11.663,12	11.896,38
XI	8.835,79	9.012,50	9.192,75	9.376,61	9.564,14	9.755,42	9.950,53	10.149,54	10.352,53	10.559,58	10.770,77	10.986,19	11.205,91	11.430,03	11.658,63	11.891,80	12.129,64	12.372,23
XII	9.189,22	9.373,00	9.560,46	9.751,67	9.946,70	10.145,64	10.348,55	10.555,52	10.766,63	10.981,96	11.201,60	11.425,64	11.654,15	11.887,23	12.124,98	12.367,48	12.614,83	12.867,12
XIII	9.556,79	9.747,92	9.942,88	10.141,74	10.344,57	10.551,46	10.762,49	10.977,74	11.197,30	11.421,24	11.649,67	11.882,66	12.120,31	12.362,72	12.609,98	12.862,17	13.119,42	13.381,81
XIV	9.939,06	10.137,84	10.340,59	10.547,41	10.758,35	10.973,52	11.192,99	11.416,85	11.645,19	11.878,09	12.115,65	12.357,97	12.605,13	12.857,23	13.114,37	13.376,66	13.644,20	13.917,08

XV	10.336,62	10.543,35	10.754,22	10.969,30	11.188,69	11.412,46	11.640,71	11.873,53	12.111,00	12.353,22	12.600,28	12.852,29	13.109,33	13.371,52	13.638,95	13.911,73	14.189,96	14.473,76
XVI	10.750,08	10.965,09	11.184,39	11.408,08	11.636,24	11.868,96	12.106,34	12.348,47	12.595,44	12.847,35	13.104,29	13.366,38	13.633,71	13.906,38	14.184,51	14.468,20	14.757,56	15.052,71
XVII	11.180,09	11.403,69	11.631,76	11.864,40	12.101,69	12.343,72	12.590,59	12.842,41	13.099,25	13.361,24	13.628,46	13.901,03	14.179,05	14.462,64	14.751,89	15.046,93	15.347,86	15.654,82
XVIII	11.627,29	11.859,84	12.097,03	12.338,97	12.585,75	12.837,47	13.094,22	13.356,10	13.623,22	13.895,69	14.173,60	14.457,07	14.746,22	15.041,14	15.341,96	15.648,80	15.961,78	16.281,01
XIX	12.092,38	12.334,23	12.580,91	12.832,53	13.089,18	13.350,97	13.617,99	13.890,35	14.168,15	14.451,52	14.740,55	15.035,36	15.336,06	15.642,79	15.955,64	16.274,75	16.600,25	16.932,25
XX	12.576,08	12.827,60	13.084,15	13.345,83	13.612,75	13.885,01	14.162,71	14.445,96	14.734,88	15.029,58	15.330,17	15.636,77	15.949,51	16.268,50	16.593,87	16.925,74	17.264,26	17.609,54
XXI	13.079,12	13.340,70	13.607,52	13.879,67	14.157,26	14.440,41	14.729,21	15.023,80	15.324,27	15.630,76	15.943,38	16.262,24	16.587,49	16.919.24	17.257,62	17.602,77	17.954,83	18.313,93
XXII	13.602,29	13.874,33	14.151,82	14.434,85	14.723,55	15.018,02	15.318,38	15.624,75	15.937,25	16.255,99	16.581,11	16.912,73	17.250,99	17.596,01	17.947,93	18.306,89	18.673,02	19.046,48
XXIII	14.146,38	14.429,30	14.717,89	15.012,25	15.312,49	15.618,74	15.931,12	16.249,74	16.574,74	16.906,23	17.244,35	17.589,24	17.941,03	18.299,85	18.665,84	19.039,16	19.419,94	19.808,34
XXIV	14.712,23	15.006,48	15.306,61	15.612,74	15.924,99	16.243,49	16.568,36	16.899,73	17.237,72	17.582,48	17.934,13	18.292,81	18.658,67	19.031,84	19.412,48	19.800,73	20.196,74	20.600,68
XXV	15.300,72	15.606,74	15.918,87	16.237,25	16.561,99	16.893,23	17.231,10	17.575,72	17.927,23	18.285,78	18.651,49	19.024,52	19.405,01	19.793,11	20.188,98	20.592,76	21.004,61	21.424,70

CARGO EFETIVO DE REDATOR OFICIAL

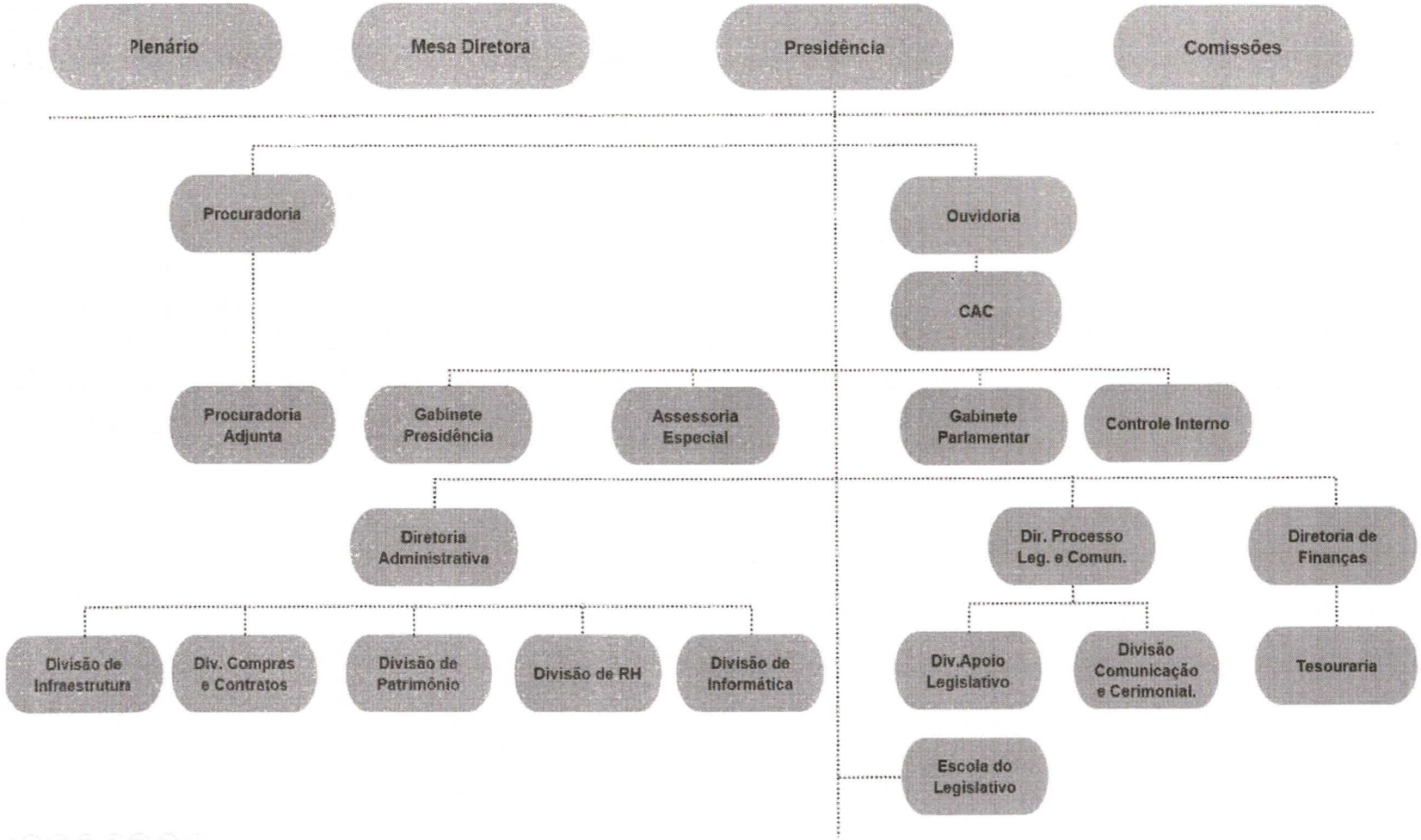
Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	7.483,98	7.633,65	7.786,33	7.942,05	8.100,89	8.262,92	8.428,17	8.596,73	8.768,67	8.944,04	9.122,92	9.305,39	9.491,49	9.681,32	9.874,95	10.072,45	10.273,89	10.479,37
II	7.783,33	7.939,00	8.097,78	8.259,74	8.424,93	8.593,43	8.765,29	8.940,60	9.119,42	9.301,80	9.487,84	9.677,60	9.871,14	10.068,57	10.269,94	10.475,34	10.684,85	10.898,55
III	8.094,66	8.256,55	8.421,69	8.590,12	8.761,93	8.937,16	9.115,92	9.298,24	9.484,19	9.673,88	9.867,35	10.064,70	10.266,00	10.471,32	10.680,75	10.894,36	11.112,25	11.334,50
IV	8.418,45	8.586,83	8.758,55	8.933,73	9.112,41	9.294,65	9.480,54	9.670,15	9.863,57	10.060,83	10.262,04	10.467,29	10.676,64	10.890,17	11.107,98	11.330,13	11.556,74	11.787,87

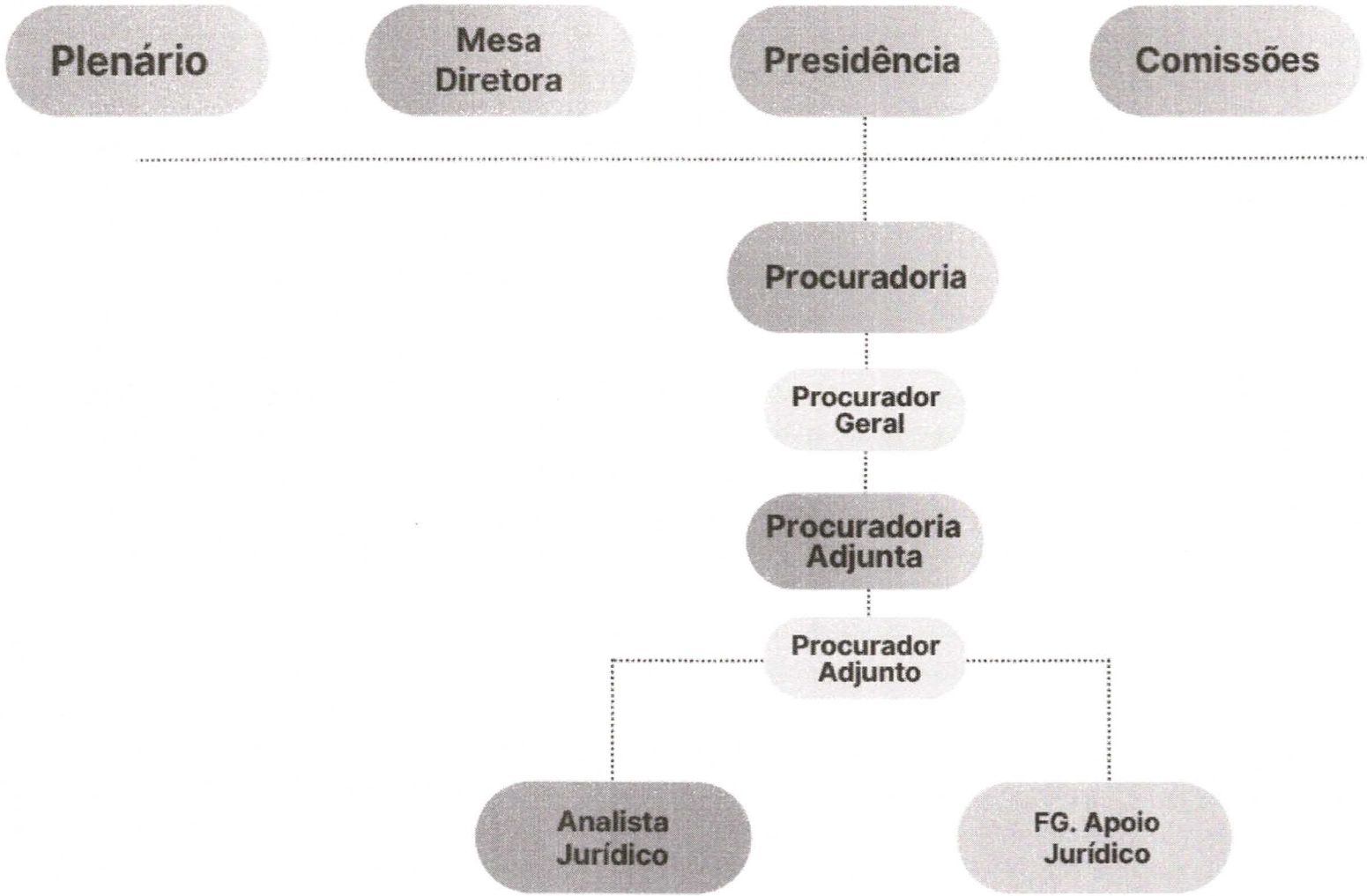
V	8.755,20	8.930,29	9.108,90	9.291,08	9.476,91	9.666,44	9.859,76	10.056,97	10.258,10	10.463,27	10.672,53	10.885,98	11.103,70	11.325,78	11.552,29	11.783,34	12.019,01	12.259,38
VI	9.105,40	9.287,51	9.473,26	9.662,72	9.855,99	10.053,10	10.254,16	10.459,25	10.668,43	10.881,80	11.099,44	11.321,43	11.547,86	11.778,81	12.014,38	12.254,66	12.499,77	12.749,76
VII	9.469,61	9.659,01	9.852,19	10.049,24	10.250,22	10.455,22	10.664,32	10.877,62	11.095,17	11.317,07	11.543,41	11.774,28	12.009,77	12.249,96	12.494,97	12.744,86	12.999,76	13.259,75
VIII	9.848,41	10.045,37	10.246,28	10.451,20	10.660,23	10.873,42	11.090,90	11.312,71	11.538,97	11.769,75	12.005,15	12.245,25	12.490,15	12.739,96	12.994,76	13.254,65	13.519,75	13.790,14
IX	10.242,34	10.447,19	10.656,13	10.869,25	11.086,64	11.308,37	11.534,53	11.765,23	12.000,52	12.240,54	12.485,35	12.735,07	12.989,75	13.249,55	13.514,54	13.784,84	14.060,54	14.341,75
X	10.652,03	10.865,07	11.082,38	11.304,02	11.530,10	11.760,70	11.995,91	12.235,84	12.480,55	12.730,16	12.984,77	13.244,46	13.509,35	13.779,54	14.055,13	14.336,24	14.622,96	14.915,42
XI	11.078,11	11.299,67	11.525,68	11.756,19	11.991,31	12.231,14	12.475,75	12.725,27	12.979,77	13.239,37	13.504,16	13.774,25	14.049,73	14.330,72	14.617,33	14.909,68	15.207,88	15.512,05
XII	11.521,24	11.751,67	11.986,70	12.226,42	12.470,96	12.720,38	12.974,78	13.234,29	13.498,98	13.768,94	14.044,33	14.325,21	14.611,71	14.903,95	15.202,03	15.506,08	15.816,19	16.132,51
XIII	11.982,10	12.221,74	12.466,17	12.715,49	12.969,79	13.229,20	13.493,79	13.763,66	14.038,92	14.319,71	14.606,11	14.898,22	15.196,18	15.500,12	15.810,12	16.126,32	16.448,85	16.777,82
XIV	12.461,37	12.710,60	12.964,81	13.224,11	13.488,59	13.758,36	14.033,52	14.314,20	14.600,49	14.892,49	15.190,34	15.494,15	15.804,03	16.120,11	16.442,52	16.771,37	17.106,79	17.448,94
XV	12.959,82	13.219,03	13.483,41	13.753,07	14.028,14	14.308,70	14.594,87	14.886,77	15.184,51	15.488,20	15.797,96	16.113,92	16.436,20	16.764,92	17.100,22	17.442,22	17.791,07	18.146,90
XVI	13.478,22	13.747,79	14.022,74	14.303,20	14.589,26	14.881,04	15.178,67	15.482,24	15.791,89	16.107,72	16.429,88	16.758,48	17.093,65	17.435,52	17.784,24	18.139,91	18.502,72	18.872,76
XVII	14.017,35	14.297,70	14.583,65	14.875,33	15.172,83	15.476,29	15.785,81	16.101,54	16.423,56	16.752,04	17.087,08	17.428,81	17.777,39	18.132,94	18.495,60	18.865,52	19.242,82	19.627,67
XVIII	14.578,04	14.869,61	15.166,99	15.470,33	15.779,74	16.095,34	16.417,25	16.745,59	17.080,50	17.422,11	17.770,56	18.125,96	18.488,50	18.858,25	19.235,42	19.620,14	20.012,53	20.412,79
XIX	15.161,17	15.464,39	15.773,68	16.089,15	16.410,94	16.739,16	17.073,94	17.415,41	17.763,73	18.119,00	18.481,39	18.851,01	19.228,03	19.612,59	20.004,84	20.404,93	20.813,04	21.229,30
XX	15.767,62	16.082,96	16.404,62	16.732,72	17.067,38	17.408,73	17.756,90	18.112,03	18.474,28	18.843,76	19.220,63	19.605,05	19.997,15	20.397,09	20.805,03	21.221,14	21.645,57	22.078,47
XXI	16.398,31	16.726,28	17.060,82	17.402,03	17.750,07	18.105,07	18.467,17	18.836,51	19.213,24	19.597,51	19.989,46	20.389,25	20.797,03	21.212,97	21.637,23	22.069,98	22.511,39	22.961,61

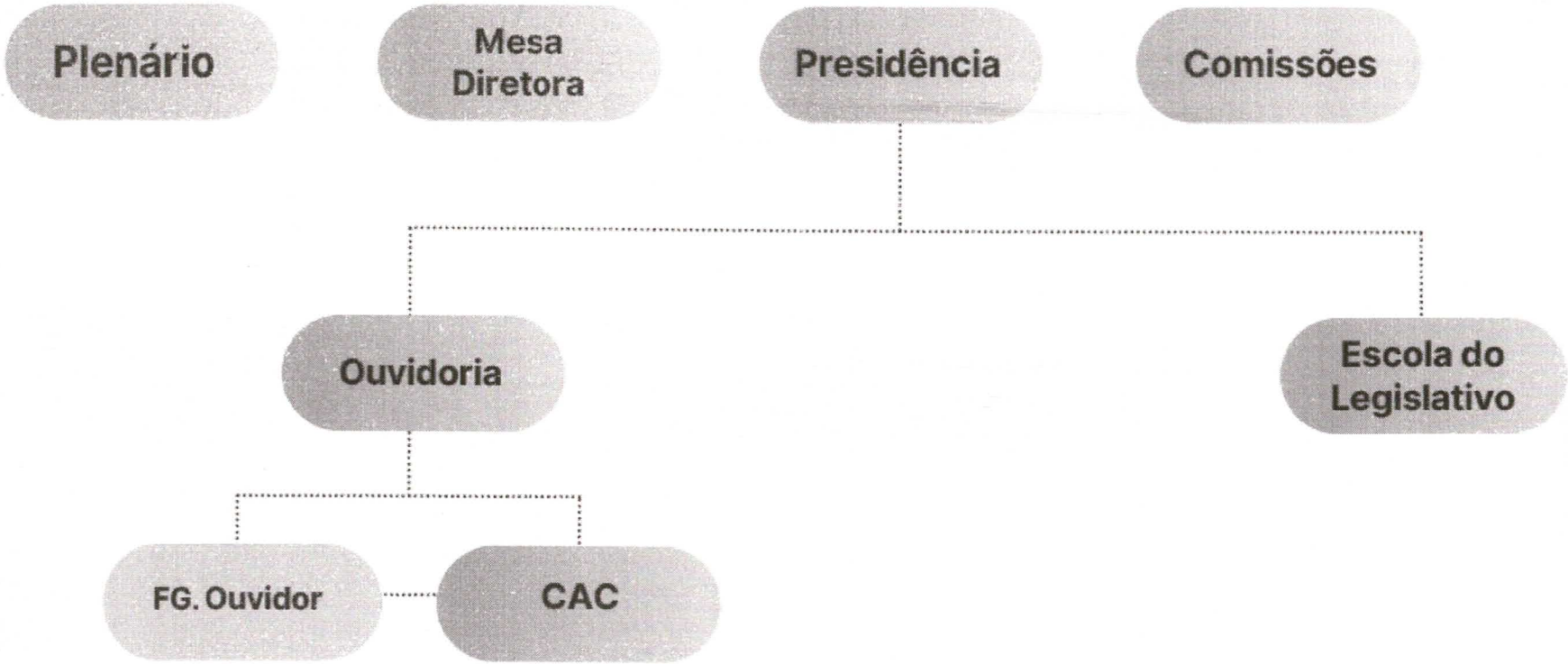
XXII	17.054,25	17.395,34	17.744,34	18.098,11	18.460,08	18.829,28	19.205,87	19.589,98	19.981,78	20.381,41	20.789,03	21.204,82	21.628,92	22.061,50	22.502,72	22.952,79	23.411,84	23.880,08
XXIII	17.736,42	18.091,15	18.452,98	18.822,03	19.198,48	19.582,44	19.974,09	20.373,57	20.781,04	21.196,66	21.620,61	22.053,02	22.494,08	22.943,96	23.402,84	23.870,89	24.348,31	24.835,27
XXIV	18.445,88	18.814,80	19.191,10	19.574,92	19.966,41	20.365,75	20.773,06	21.188,52	21.612,29	22.044,54	22.485,43	22.935,13	23.393,84	23.861,71	24.338,94	24.825,73	25.322,24	25.828,69
XXV	19.183,72	19.567,38	19.958,74	20.357,91	20.765,07	21.180,37	21.603,98	22.036,06	22.476,78	22.926,32	23.384,84	23.852,54	24.329,59	24.816,18	25.312,51	25.818,75	26.335,14	26.861,83

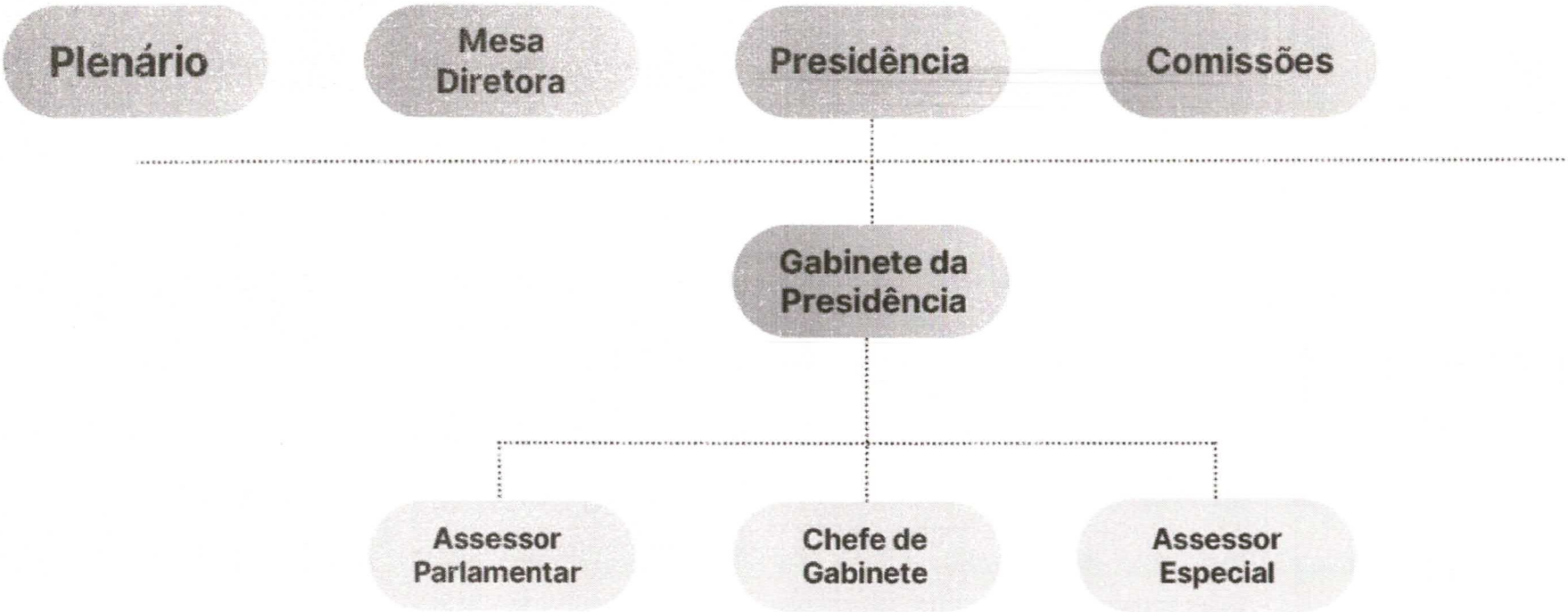
ANEXO XI

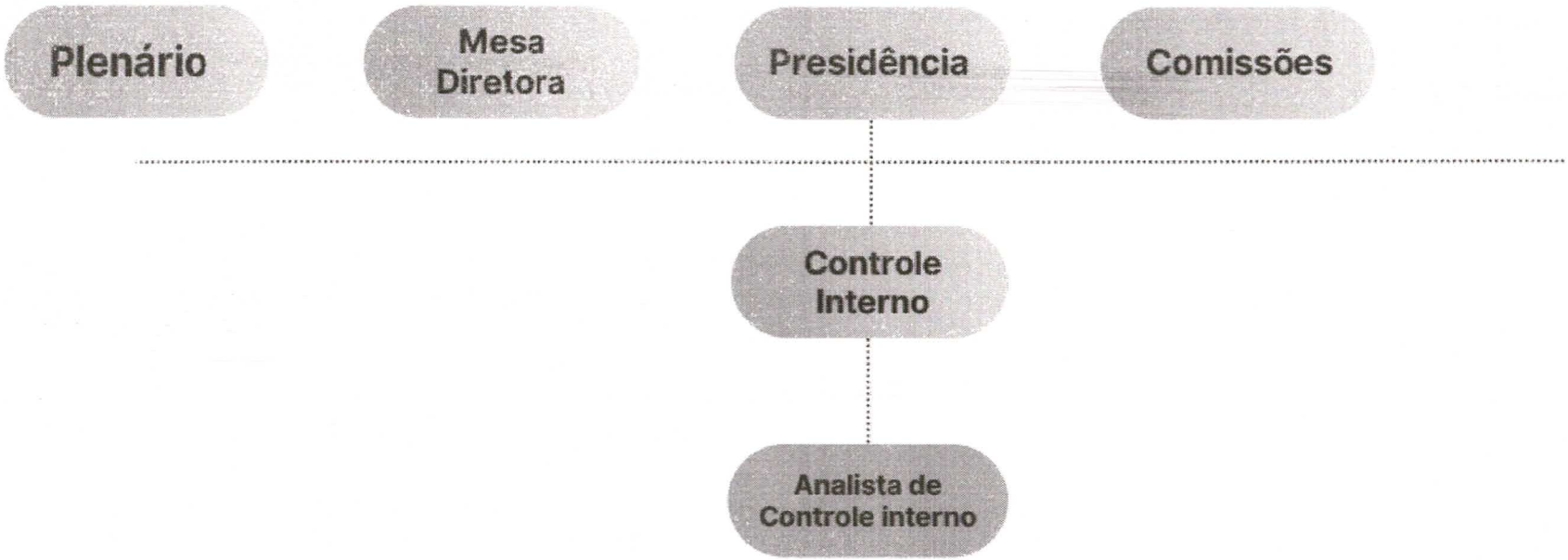
ORGANOGRAMAS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR LOTAÇÃO

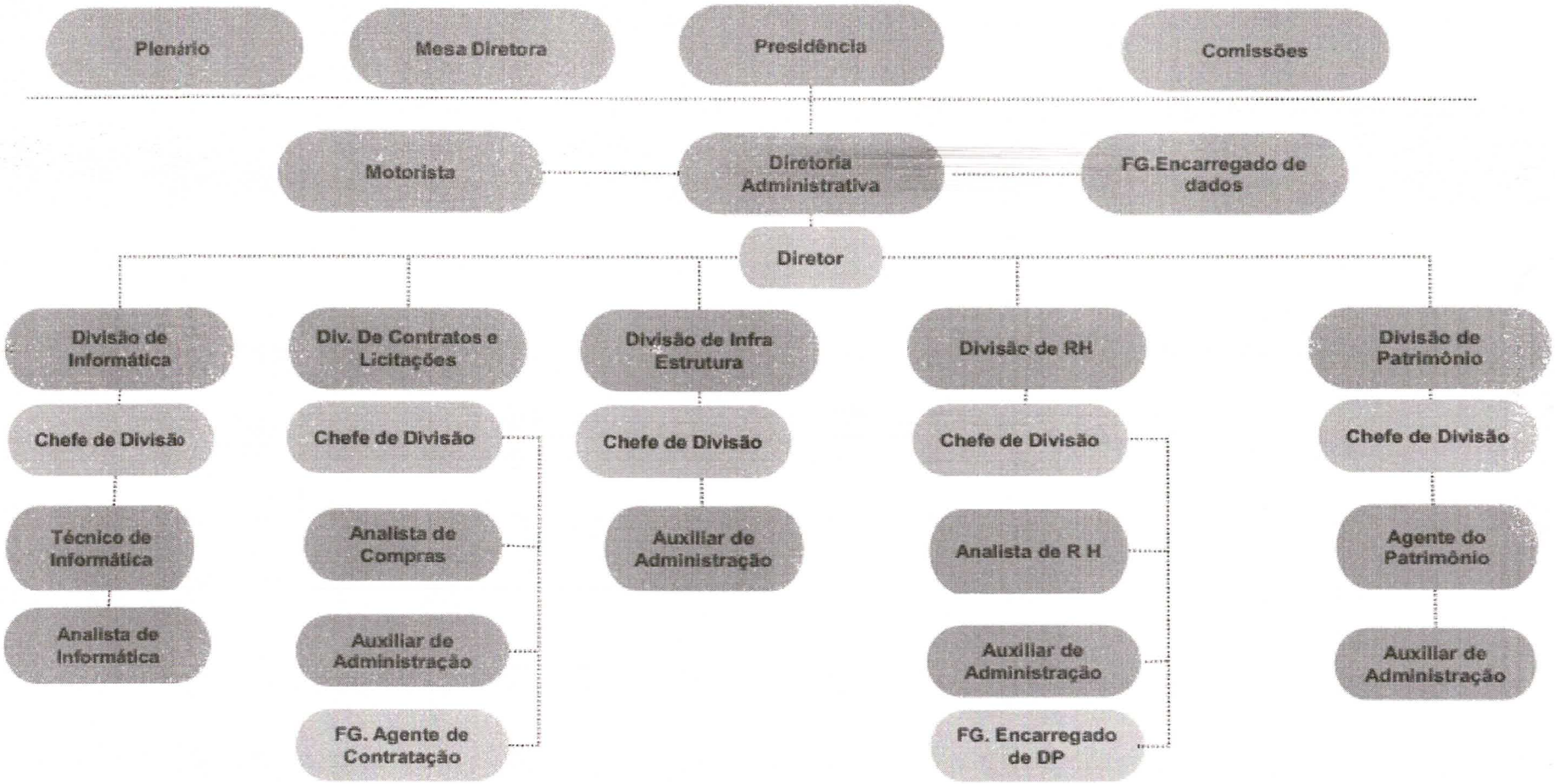


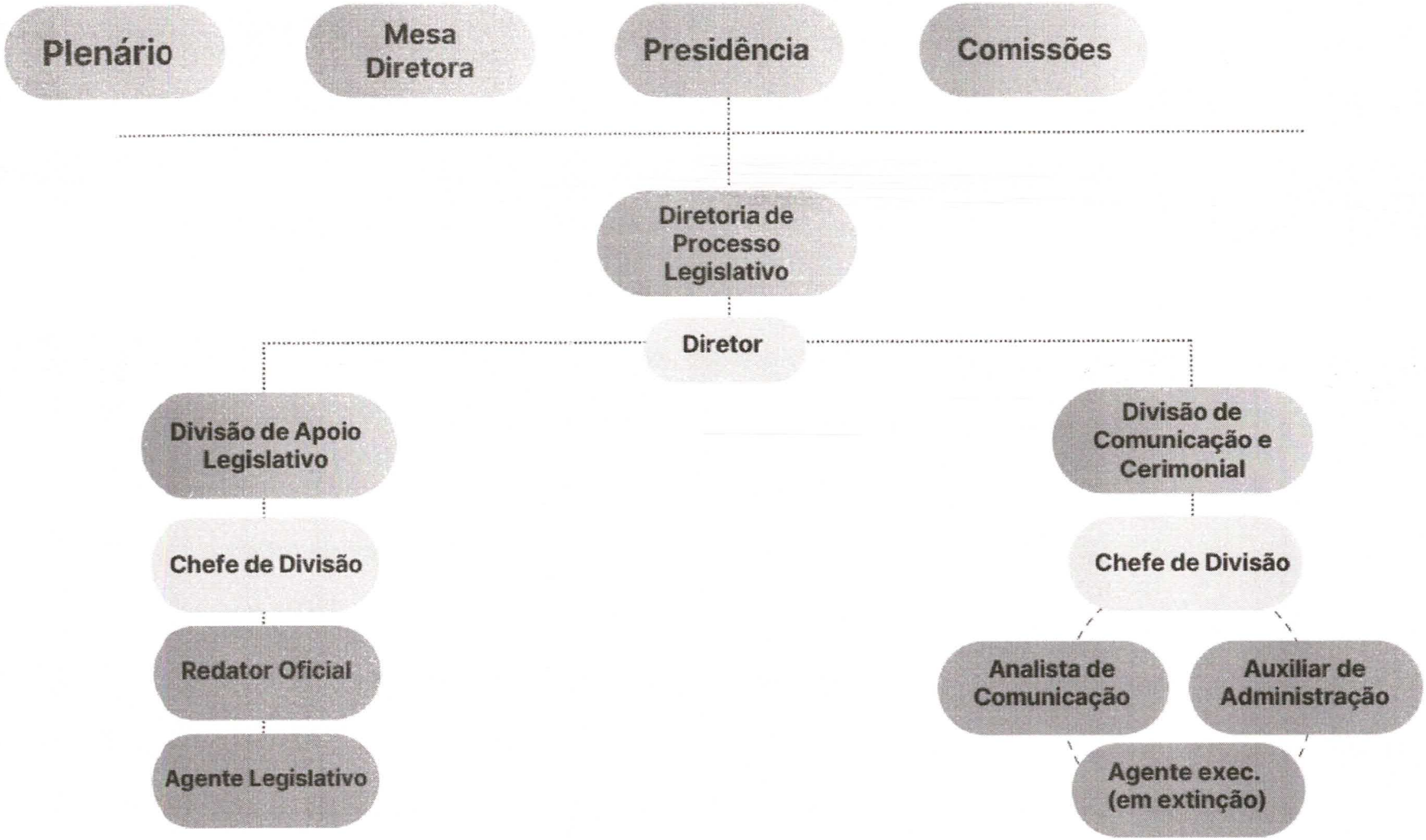

Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Procuradoria
Procurador Geral
Procuradoria Adjunta
Procurador Adjunto
Analista Jurídico
FG. Apoio Jurídico

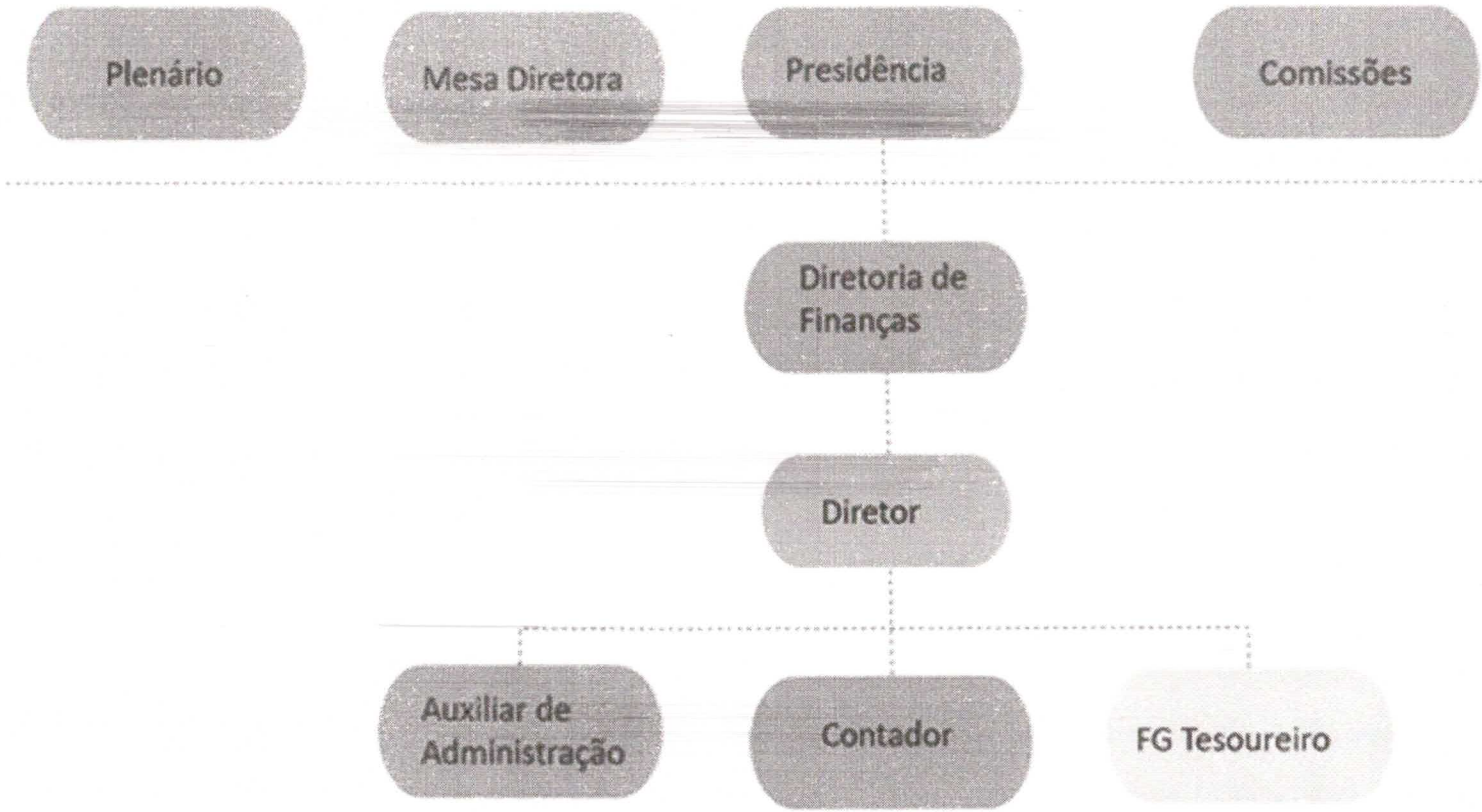

Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Ouvidoria
Escola do Legislativo
FG. Ouvidor
CAC


Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Gabinete da Presidência
Assessor Parlamentar
Chefe de Gabinete
Assessor Especial


Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Controle Interno
Analista de Controle interno


Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Motorista
Diretoria Administrativa
FG.Encarregado de dados
Diretor
Divisão de Informática
Chefe de Divisão
Técnico de Informática
Analista de Informática
Div. De Contratos e Licitações
Chefe de Divisão
Analista de Compras
Auxiliar de Administração
FG. Agente de Contratação
Divisão de Infra Estrutura
Chefe de Divisão
Auxiliar de Administração
Divisão de RH
Chefe de Divisão
Analista de R H
Auxiliar de Administração
FG. Encarregado de DP
Divisão de Patrimônio
Chefe de Divisão
Agente do Patrimônio
Auxiliar de Administração


Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Diretoria de Processo Legislativo
Diretor
Divisão de Apoio Legislativo
Chefe de Divisão
Redator Oficial
Agente Legislativo
Divisão de Comunicação e Cerimonial
Chefe de Divisão
Analista de Comunicação
Auxiliar de Administração
Agente exec. (em extinção)


Plenário
Mesa Diretora
Presidência
Comissões
Diretoria de Finanças
Diretor
Auxiliar de Administração
Contador
FG Tesoureiro

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 6.883/2023, que "dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas".

A proposição visa promover uma revisão do quadro de pessoal, da política de remuneração e do plano de carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal, promovendo uma modernização administrativa da Câmara, conforme preceitua o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 6.884/2023, que "dispõe sobre a estrutura organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Pará de Minas":

> *"Art. 14. Modernização é, para os fins desta lei, o processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso das novas tecnologias."*

Os **objetivos** da revisão ora proposta são: **1)** promover a atração e a retenção de talentos: criando um sistema de cargos e salários que atraia e mantenha profissionais qualificados na Câmara Municipal de Pará de Minas, garantindo a efetividade dos serviços públicos; **2)** garantir a equidade salarial: promovendo a justiça salarial entre os servidores, assegurando que salários sejam justos e proporcionais às responsabilidades e competências; **3)** possibilitar o desempenho organizacional: estabelecer uma relação entre cargos, salários e desempenho, incentivando os servidores a buscarem constantemente a melhoria em suas funções; **4)** oferecer maior transparência: garantir que o processo de definição de cargos e salários seja claro e acessível, aumentando a confiança dos servidores no sistema; **5)** promover adequação às normas legais: assegurando que o planejamento esteja em conformidade com as legislações vigentes, evitando problemas jurídicos; e **6)** viabilizar o desenvolvimento profissional: oferecendo oportunidades de capacitação e crescimento, alinhando os interesses dos servidores às necessidades da instituição.

Em suma, a proposição, na sua essência, pretende promover a devida valorização dos servidores públicos do Legislativo Municipal e alinhar a força de trabalho às crescentes exigências de desempenho e à complexidade das atividades exercidas, além de estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores do legislativo.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submetemo-la à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATENDER A LDO E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 art. 15,16 e 17 e DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025
"Altera a Lei Complementar nº 6.883/2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas"

É mister esclarecer que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada em todos os casos descritos e que, independentemente do prazo de execução do projeto, tal estimativa alcançará o exercício em que a lei entrará em vigor e os dois exercícios seguintes. **Conforme o art.17 da** Lei de Responsabilidade Fiscal, "considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios". E o seu § 1º dispõe ainda que: "os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O impacto foi realizado para o Projeto de Lei Complementar para o exercício de 2025 e os dois subsequentes conforme solicitação da Diretoria Administrativa e dados fornecidos pela Divisão de Recursos Humanos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Atendendo ao disposto no parágrafo 2° do art.16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi:

Para 2025, na multiplicação do valor da diferença do vencimento anterior e proposto, multiplicado por 7 meses (junho a dezembro), mais o 13º proporcional (7 meses), mais 1/3 de férias e os encargos de 18,53% parte patronal do PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, e de 13,00% para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Para os exercícios subsequentes de 2026 e 2027 foi utilizado uma estimativa de inflação de 4,50% em 2026 e de 4,00% em 2027 dados extraídos da (Agência Brasil (https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-05/focus-mercado-reduz-expectativa-de-inflacao-em-2025-para-551#:~:text=Para%202026%2C%20os%20economistas%20projetam,3%2C80%25%2C%20respectivamente), acrescido da multiplicação por 12 meses (janeiro a dezembro), mais o 13º integral, mais 1/3 de férias constitucionais incluído os encargos patronais (PARAPREV e INSS).

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1725/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 16:50
Legislativo - PLC 2/2025

A proposta do Projeto de Lei complementar da Câmara Municipal soma um valor de R$ 577.311,16 para 2025.

Considerando que índice máximo permitido pela LRF é de 6,00%, o índice de comprometimento **com pessoal sobre a receita corrente líquida atingiu o limite estimado de 1,67% conforme nova proposta,** ficando os cálculos ficaram dentro do limite previsto de acordo com o demonstrado no quadro abaixo.

A metodologia utilizada conforme dispõe o Art.19 da Lei Complementar 101 (LRF), foi a RCL do 1º quadrimestre de 2025 e o total da folha de pagamento (12 meses) mais as obrigações patronais, deduzidos os valores referentes a indenizações cujos valores foram corrigidos nos dois exercícios subsequentes.

QUADRO I				
LIMITE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - ART. 19 e 20 (limite de gastos com pessoal - 6%)				
	Receita Corrente Líquida e Valor das despesas com pessoal incluindo os Vereadores e Encargos Patronais em 2025	**Limite máximo permitido 6%**	**Receita Corrente Líquida e Valor das despesas com pessoal incluindo os Vereadores e Encargos Patronais após o reajuste em 2025**	**Limite máximo permitido 6%**
Receita Corrente Líquida	**R$ 490.668.871,80**	**1,56%**	**R$ 490.668.871,80**	**1,67%**
Vereadores	R$ 2.426.490,99		R$ 2.426.490,99	
Servidores	R$ 5.246.565,08		R$ 5.774.627,97	
Total de Vereadores e Servidores	**R$ 7.673.056,07**		**R$ 8.201.118,96**	
LIMITE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - ART. 19 e 20 (limite de gastos com pessoal - 6%)				
	Receita Corrente Líquida e Valor das despesas com pessoal incluindo os Vereadores e Encargos Patronais após o reajuste em 2026 (4,50% da expectativa de inflação)	**Limite máximo permitido 6%**	**Receita Corrente Líquida e Valor das despesas com pessoal incluindo os Vereadores e Encargos Patronais após o reajuste em 2027 (4,00% da expectativa de inflação)**	**Limite máximo permitido 6%**
Receita Corrente Líquida	**R$ 512.748.971,03**	**1,67%**	**R$ 533.258.929,87**	**1,67%**
Vereadores	R$ 2.535.683,08		R$ 2.637.110,41	
Servidores	R$ 6.034.486,22		R$ 6.275.865,67	
Total de Vereadores e Servidores	**R$ 8.570.169,31**		**R$ 8.912.976,08**	

PREVISÃO NA CONSTITUIIÇÃO FEDERAL

Limite de 70% Despesas Pessoal X Orçamento

A Constituição Federal/88 art. 29-A em seu § 1 º versa que:

> **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência).
>
> **§ 1 º A Câmara Municipal** não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Sobre o limite dos 70% (setenta por cento) para este exercício a Câmara está no percentual de 41,37%. A metodologia utilizada foi o total da folha de pagamento (12 meses) e excluído as obrigações patronais (INSS e PARAPREV).

QUADRO II			
LIMITE CONSTITUCIONAL - ART. 29A, § 1º - (A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores)			
DESPESAS COM PESSOAL - ANUAL 2025			
	Valor Estimado Anual	**Valor das transferências do Executivo**	**Limite máximo permitido 70%**
Repasse à Câmara em 2025		**R$ 17.870.828,85**	
Servidores efetivos e comissionados (12 meses +1/3 férias +13º)	R$ 4.966.574,03		**41,37%**
Vereadores (12 meses +1/3 férias +13º)	R$ 2.426.490,99		
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	**R$ 7.393.065,02**		

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS

As alterações serão alocadas na LOA, que se encontra em vigência no exercício de 2025 e, se houver necessidade, os créditos das dotações serão reforçados durante o exercício financeiro.

01.031.0001.4022 - MANUTENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.031.0001.4007 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.031.0001.4034 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.031.0001.4046 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE FINANÇAS 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.031.0001.4035 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.031.0001.4037 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
01.272.0001.4.042 - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - PARAPREV 31.91.13 - Obrigações Patronais.
01.272.0001.4.043 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS DOS SERVIDORES 31.90.13 - Obrigações Patronais.

Para os exercícios de 2026 e 2027, os impactos de tais despesas serão considerados e observados no projeto da LDO e da LOA à época.

Pará de Minas, 11 de junho de 2025.

Michele Aparecida Villaça Freire
Técnico em Contabilidade
CRCMG 081.862/O-1

Viviane Luzia Ambrósio Nunes
Diretora de Finanças
CRCMG 057.099/0-4

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art .16 II - DA LRF

Na qualidade de ordenador da despesa, e Presidente da Câmara, declaro para os devidos fins que os valores referentes ao Projeto de Lei Complementar nº ____/2025 conforme demonstrado no impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 11 de junho de 2025.

Délio Alves Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas